PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº17.090, DE 08 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, a conceder por aforamento um terreno urbano do Patrimônio Municipal, localizado no bairro da Nova Marabá, a **Raimundo Martins Costa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a conceder por aforamento um terreno urbano do Patrimônio Municipal a **Raimundo Martins Costa**, brasileiro, solteiro, CI nº33.444/PA, CIC n.º089.936.532-91, localizado na Folha 19, quadra 05, lote C-07, Nova Marabá, com limites e características seguintes: Limita-se pelo lado direito com o lote n.º C-06; pelo lado esquerdo com o lote n.º C-08; frente para a V-190; e fundos com quem de direito; medindo 9,00m de frente, 50,00m na lateral direita e 50,00m na lateral esquerda e 9,00m de fundos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 08 de Janeiro de 2003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Visto:

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N°17.092, DE 08 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, a conceder por aforamento um terreno urbano do Patrimônio Municipal, localizado no bairro da Nova Marabá, a **Santa Cruz Comércio Serviços LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a conceder por aforamento um terreno urbano do Patrimônio Municipal a **Santa Cruz Comércio Serviços LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade de Marabá-PA, inscrita no CNPJ n.° 03.624.050/0001-38, localizado na Folha 23, quadra 21, lote 02, Nova Marabá, com limites e características seguintes: Limita-se pelo lado direito com o lote n.° 01; pelo lado esquerdo com o lote n.° 03; frente para a VP-03; e fundos com quem de direito; medindo 149,00m de frente, 365,00m na lateral direita e 465,00m na lateral esquerda e 104,00m de fundos.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 08 de Janeiro de 2003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Visto:

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL